

AS CONTRIBUIÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE¹

Maria Roseane Rodrigues Vieira²

Autora

Faculdade do Maciço de Baturité-FMB

Email: rosseanevieira07@gmail.com

Darliane Maria Holanda Costa³

Co-autora

Faculdade do Maciço de Baturité-FMB

Email: darlycosta65@gmail.com

RESUMO

O artigo em tela se propõe a colaborar para o debate acerca da contribuição do Programa Primeira Infância no SUAS na estratégia de efetivação da proteção dos direitos da primeira infância, no município de Guaramiranga-Ce. Aponta elementos sobre a composição e o perfil dos profissionais que executam as ações e a importância dos serviços ofertados no SUAS, apresentando uma análise da forma como as equipes de referência do CRAS vem participando do Programa. Para tanto, compreende-se a criança como sujeita de direitos, os quais precisam ser assegurados em todas as fases do seu desenvolvimento, não somente na primeira infância. O acúmulo teórico-político do Serviço Social e demais áreas que atuam no campo das políticas sociais tem direcionado de forma significativa as análises sobre as contradições e tensões que emergem nos diversos espaços socio ocupacionais, em especial, nos contextos de restrições de direitos, em que a questão social é descaracterizada, abrindo-se espaço para o neoconservadorismo. neste estudo o debate incide sobre as ações da primeira infância na interface com o PAIF, ofertado no CRAS. As referências para o estudo partem das entrevistas realizadas com a equipe técnica de referência e com as famílias usuárias do Programa. Optou-se pela entrevista estruturada, a partir da elaboração de questões fixas, sem variação de ordem e redação, além da análise bibliográfica e documental, que associados às narrativas das interlocutoras indicaram que o desenho do Programa apresenta um direcionamento ético e político fundamentado numa concepção moralizadora das relações. Ao eleger a família em situação de vulnerabilidade social como foco na destinação de recursos e serviços, o Programa fere o princípio da universalidade do acesso aos direitos; assume um viés tutelador e disciplinador, engessado pelo pragmatismo, imediatismo e fragmentação das ações, não conseguindo alcançar e contribuir para o desenvolvimento e proteção social das crianças em primeira infância.

Palavras-chave: Família. Primeira infância. Proteção Social.

¹Artigo apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social. (FMB).

² Graduada em de Serviço Social pela FMB. Visitadora do Programa Primeira Infância, no município de Guaramiranga- Ceará.

³ Mestra em Serviço Social, Trabalho e Questão Social pela UECE. Prof^ª do Curso de Serviço Social na FMB.

INTRODUÇÃO

O Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, insere-se na Política de Assistência Social a partir da publicação da Resolução nº 19, de 24 de dezembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com objetivo de “apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar o acesso a serviços e direitos das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.”⁴(BRASIL,2016).

Para o atendimento dos objetivos do Programa as ações devem ser articuladas aos serviços ofertados nos níveis de proteção básica e especial do SUAS⁵ e prevê a realização de visitas domiciliares, com a finalidade de estimular o desenvolvimento infantil e fortalecer os vínculos familiares.

Lançado em uma conjuntura de crise econômica e social, tensionada pela correlação de forças e jogos de interesses agravados pela crise política e as alterações no comando do governo brasileiro, o PCF se efetivou sob as críticas contundentes feitas por parte dos trabalhadores, gestores e estudiosos da infância que, naquele momento, denunciavam a fragilidade do conteúdo do seu dispositivo legal, a dimensão de viés tutelador e assistencialista, que reforça a ideia de “incapacidade da pobreza” e o paralelismo em relação às ações do SUAS.

O Programa Criança Feliz (PCF) é o programa do governo federal, de atenção à primeira infância, sob a coordenação do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, através da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI). Prevê ações articuladas entre os entes federativos, sendo voluntária a adesão dos municípios.

⁴.O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se: I – famílias com: Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF; Crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.(BRASIL, 2016).

⁵ O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Essa normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais (BRASIL, 2009).

No município de Guaramiranga-Ce, situado na região do Maciço de Baturité, o Programa Primeira Infância no SUAS, é executado no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS sob a supervisão de uma das profissionais que compõem a equipe de referência.

O presente artigo partiu de reflexões suscitadas no campo de estágio supervisionado em Serviço Social, realizado na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, no ano de 2020 e pelo debate polêmico que envolveu o lançamento do Programa, o qual suscitou inquietações que originaram as seguintes questões norteadoras: As ações do Programa Primeira Infância respondem aos objetivos protetivos que organiza e legitima as políticas de proteção social brasileiras? Em que medida a metodologia a estratégia de visita domiciliar sistemática contribui para a efetivação dos direitos das crianças? Esses questionamentos orientaram a pesquisa e lançaram luz sobre a direção que vem assumindo as políticas sociais brasileiras, no contexto contemporâneo de “ajustes” e “contrarreformas” que impõem a retirada do financiamento público e focalizam as ações. Nesse contexto, políticas públicas universalistas são substituídas por programas e projetos pontuais seguindo as orientações neoliberais que rebatem no exercício profissional.

1 O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada em 2004, reafirma o compromisso do governo brasileiro ao materializar os princípios e diretrizes presentes na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) ⁶, sobretudo, a partir da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizado em todo território nacional por meio da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de transferência de renda, tipificados nacionalmente, enfatizando o *status* de política pública de assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Esses dispositivos somados a outros marcos legais, inclusive da Primeira Infância, incorporaram um conjunto de avanços frutos das lutas e movimentos sociais que impulsionaram a organização da rede socioassistencial e a criação do sistema de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes. A assistência social “no campo dos serviços, compartilha com a educação e a saúde os desafios de operar sistemas nacionais de ofertas

⁶ A Lei 12.435 sancionada em 2011 pela presidente Dilma Rousseff, complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

continuadas de atenções.” (COLLIN, 2013, p. 53), na perspectiva da superação das ações segmentadas e pontuais.

O SUAS organiza a proteção social no nível básica e especial, com a finalidade de ofertar um conjunto de serviços e benefícios aos indivíduos e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social, agravadas pela condição de pobreza, precário acesso aos serviços públicos, fragilização e rompimento dos vínculos familiares. Na concepção de Sposati (2017) a assistência social provê as atenções, que sejam acessíveis a todos os indivíduos por meio do alcance da universalidade na proteção social.

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco e vulnerabilidade, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Na proteção social especial, o atendimento às famílias e indivíduos tem a finalidade de enfrentar as violações de direitos e reconstruir os vínculos familiares.

Nos CRAS, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF – consiste na oferta de ações e serviços de prestação continuada estruturado na matricialidade sociofamiliar. Segundo a PNAS (2004) a família é “[...] espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida” (BRASIL, 2004, p.41). Nesse contexto, a assistência social objetiva um conjunto de programas e projetos que põe ao alcance da população empobrecida bens e serviços sociais, a partir da oferta de atividades e ações socioeducativas, que visam a convivência, a socialização e o acolhimento institucional como medida de proteção de crianças e adolescentes. Os serviços são ofertados nos territórios e dispõem de traçados metodológicos que obedecem a uma orientação pedagógica de acordo com as finalidades e objetivos a serem alcançados. Portanto, os serviços do SUAS, no âmbito da proteção básica e da proteção social contemplam um conjunto de ações dirigidas à diferentes segmentos através de um trabalho integrado e articulado com as demais políticas setoriais.

O Programa Primeira Infância no SUAS tem centralidade na família em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de apoiar o exercício da função protetiva e estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, tendo como ação central a realização sistemática de visitas domiciliares.

Permeado por críticas e contradições evidenciadas no discurso oficial do governo e nos seus pressupostos teóricos, metodológicos e operativos, “o PCF parece desconhecer o

Sistema de Garantias de Direitos e se apresenta como um programa periférico, gerando expectativas de direitos sem segurança jurídica e metodológica para afiançá-los” (SPOSATI, 2017, 533), ou seja, “[...observa-se uma ênfase disciplinar em que as mães, não mais em grupos de convivência, agora são abordadas individualmente, em sua moradia, por visitantes que ali desenvolvem ativíssima busca de expressões do “amor materno”. (SPOSATI, 2017, p.528). Segundo essa concepção reproduz-se a lógica tradicional da política de desenvolvimento da infância, do século XX, atrelada à correção do comportamento.

Destarte os avanços alcançados, sobretudo, a partir da década de 1990, as políticas sociais brasileiras, ainda preservam um traço ambíguo e impreciso, conforme evidenciam as agendas regressivas na área assistencial. Conforme salienta Yazbek (2016) os gastos na área social estão cada vez mais restritos, vinculados ao desempenho geral da economia, o que abre caminho para políticas assistencialistas e de precário padrão. É nesse contexto, que são criados programas e projetos de caráter regressivos, assistencialistas e segmentados, ancorados no neoconservadorismo. “[...] A Assistência Social nunca se livrou absolutamente dos ranços conservadores de sua gênese, tais como o assistencialismo, o clientelismo, o primeiro damismo [...]”. (PAULA, 2013, p. 95).

Esse modelo fragmentado é sustentado nas diretrizes do Programa Criança Feliz, que visa alcançar o desenvolvimento integral na infância, através de técnicas e instrumentos que priorizam o apoio e o esforço das famílias em solucionar seus “problemas sociais”. Observa-se o reforço da técnica, como método de tratamento capaz de modificar, diminuir e solucionar as dificuldades apresentadas. Nessa abordagem sobressai-se a ênfase ao uso “correto e adequado” do Guia do Visitador Social que orienta o passo a passo da visita domiciliar, que pode ser realizada por categorias profissionais da área da psicologia, serviço social, pedagogia, terapia ocupacional e profissionais de nível médio, que integram o SUAS. As visitas no âmbito do PPI compreendem ações “[...] planejadas sistemáticas, com metodologia específica”, segundo consta na Resolução nº 19/2016, pautada no método *Care for Child Development* (CCD), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Espera-se do visitador que seja capaz de acolher as demandas da família, realizar observações específicas sobre o processo de desenvolvimento infantil escutar, orientar as famílias sobre cuidados e vínculos e realizar encaminhamentos diversos. Nesse sentido, assume um papel de mediador, um auxiliar, desprovido de competência teórica, metodológica incapaz de apreender a complexidade da realidade social.

De acordo com Sposati (2017) os visitantes sociais não são preparados para manejar os conflitos e as tensões que emergem na relação familiar, assim a relação direta com a família pode levar a resultados não desejados, dada a fragilidade do processo formativo.

Sob os auspícios da ideologia neoliberal a família é requisitada a exercer a função de cuidado e proteção dos seus membros. Como essas requisições não são respondidas de forma homogênea ocorre uma distinção entre as que são “capazes” e as que são “incapazes de cumprir tal função” (COSTA,2017 p.73).

Como capazes são definidas aquelas que, via mercado, trabalho e organização interna as famosas "estratégias de sobrevivência" - conseguem desempenhar com "êxito" as funções que lhes são atribuídas pela sociedade. Como incapazes são consideradas aquelas que, não conseguindo atender às expectativas sociais relacionadas ao desempenho das funções atribuídas, requerem a interferência externa, em princípio do Estado, para a proteção de seus membros. Ou seja, são merecedoras da ajuda pública as famílias que falharam na responsabilidade do cuidado e proteção de seus membros. (COSTA, 2017, p. 73 apud CAMPOS e MIOTO, 2003, p. 184.)

Essas argumentações evidenciam que a proposta governamental para a primeira infância tem como ponto central a moralização das relações familiares, que impõe às mulheres a função de cuidar, educar, vigiar e controlar seus membros enfocando a perspectiva familista, sinalizada no eixo da matricialidade sociofamiliar da Política de Assistência Social, observado também, no Programa Primeira Infância. “As políticas familiares, de caráter familista tendem também reforçar os papéis tradicionais de homens e mulheres na esfera doméstica e condicionar a posição de homens e mulheres no mercado de trabalho [...]”. (CAMPOS e MIOTO,2003, p.140).

Esses aspectos sinalizam a racionalidade instrumental evidenciada na proposta governamental, fundamentada na racionalização do processo de trabalho e na descaracterização da “questão social”. Nessa concepção, o Programa se configura sob um viés tecnicista, instrumental e mistificador da realidade, que “[...] sustenta-se no discurso da neutralidade do Estado, na primazia dos aspectos técnicos sobre o econômico e nas transformações dos antagonismos das classes sociais em meras contingências do progresso.” (GUERRA, 2014, p. 188). Nessa análise, as soluções resultam da mudança comportamental, que a família se compromete, através do pacto entre usuário/técnico.

Considerando as características peculiares das crianças em fase de desenvolvimento, as intervenções nos contextos familiares prescindem de profissionais habilitados para o trabalho social com famílias.

2 METODOLOGIA

A pesquisa, cujos resultados são apresentados neste artigo supõe um corte temporal-espacial do fenômeno pesquisado, portanto, caracteriza-se por ser uma pesquisa bibliográfica e de campo, de abordagem qualitativa, que segundo Lakatos e Marconi (2003) permite aprofundar e interpretar os fenômenos e atribuir-lhes significado. Nesse estudo, o intuito foi analisar as contribuições do Programa Primeira infância no SUAS para o desenvolvimento e proteção da primeira infância.

A pesquisadora buscou aproximar-se do objeto de estudo do tema, ainda no campo de estágio supervisionado realizado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), onde obteve a oportunidade de conhecer os programas, serviços e benefícios ofertados no CRAS, inclusive as ações do Programa Primeira Infância.

A coleta de dados se iniciou com a pesquisa bibliográfica, através do levantamento de referências teóricas, já publicadas, na área do Serviço Social, da leitura de artigos acadêmicos, capítulos de livros e outros materiais disponibilizados na internet, sendo priorizado a ferramenta de busca “Google Acadêmico”, onde foi possível pesquisar artigos relacionados com o objeto de estudo. A pesquisa documental, contemplou a leitura de Decretos, Leis, Resoluções, Instruções Técnicas e do documento intitulado Marco Legal da Primeira Infância.

Para pesquisa de campo foi utilizada a entrevista, que segundo Gil (2008, 111) “[...] é seguramente a mais flexível [...]”. Oferece maior flexibilidade e permite esclarecer o significado das perguntas, sanar dúvidas que possam surgir, além de possibilitar captar a expressão corporal dos entrevistados (as), a tonalidade de voz e ênfase nas respostas. Optou-se pela entrevista estruturada, a partir de um número de questões fixas, obedecendo a mesma ordenação e redação que permitiu coletar dados e compreender o cenário analisado. Através da análise de conteúdo foi possível organizar as narrativas a partir de uma perspectiva teórica crítica de análise da realidade. O que importa, nesse estudo é o sentido que os fenômenos se revestem.

A pesquisa de campo foi realizada no CRAS Pernambuquinho, tendo como interlocutoras 10(dez) mulheres representantes dos usuários/as do Programa, 01(hum) assistente social, 01(hum) psicóloga (Coordenadora do CRAS) e 01(hum) pedagoga (Supervisora do Programa) que compunham a equipe de referência do CRAS.

A coleta de dados foi realizada mês de junho de 2021, utilizando-se das ferramentas

digitais, nesse caso, foi utilizado as ferramentas “*Google Meet*” e “*Whatzap*” que facilitaram a interação entre entrevistadores e pesquisadas, tendo em vista a necessidade de restrição social, diante do contexto da pandemia por Covid -19, que impôs ao mundo medidas de proteção e segurança, como forma de prevenir a disseminação do vírus.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Programa Primeira Infância no SUAS é executado no prédio anexo ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS instalado no território de abrangência do Distrito de Pernambuco. A equipe do CRAS é referência das ações do Programa, assumindo a supervisão das visitas sociais e o atendimento das famílias beneficiárias. O desenho do Programa Primeira prevê ações articuladas aos serviços do SUAS, sobretudo, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) principal serviço ofertado no CRAS. Além dos benefícios e programas, é ofertado no CRAS o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cujo traçado metodológico prevê ações socioeducativas que visa atender as necessidades etárias, de acordo com os princípios e diretrizes dos seus arcabouços normativos. Neste estudo, importa considerar como são ofertadas as ações do Programa Primeira Infância no SUAS.

A participação do Suas no Programa Criança Feliz foi regulamentada pelas Resoluções nº 4 e nº 5/2016, da Comissão de Intergestores Tripartite (CIT) e pelas Resoluções nº 19 e nº 20/2016. Dentre os critérios para que o município seja habilitado está a existência de pelo menos um Centro de Referência da Assistência Social e pelo menos 140 pessoas que atendam aos critérios para participação do programa.

Isto posto, cabe inferir, que de acordo com os relatos da equipe de referência do CRAS, o município optou por não contratar uma equipe exclusiva para execução do PPI, integrando-o às ações do PAIF. A ausência de equipe exclusiva é justificada pela equipe de referência do CRAS, ao apontar que tanto o serviço PAIF como o Programa Primeira Infância, utilizam-se de estratégias grupais, de atendimento individualizado e de visitas domiciliares destinadas às mesmas famílias e grupos de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família. Sob essa ótica, observa-se o paralelismo das ações.

Salientaram ainda, que as crianças atendidas estão imersas em um contexto de desproteção social evidenciado na precariedade das condições de vida e fragilidade da rede de proteção social, situação intensificado pela pandemia por Covid -19. Nesse contexto, a diminuição do turismo, principal fonte

econômica do município, contribui para o aumento da pobreza e, conseqüentemente, aumentou a procura por benefícios eventuais, tais como cesta básica, auxílio natalidade e aluguel social e os casos de violência intrafamiliar, ampliando a vulnerabilidade social. As desproteções sociais são decorrentes da condição de pobreza, sobre as quais, os serviços do SUAS já operavam.

Não foi possível evidenciar nas falas, as contribuições do Programa para o desenvolvimento da infância. “... Eu não consigo ver ainda um impacto do programa Criança Feliz no município, um impacto que gere uma mudança, só uma transferência de benefício, mas a gente tenta...” (ENTREVISTADA 02).

Diante do exposto observa-se que a proteção integral à primeira infância, perpassa a garantia dos seus direitos fundamentais: à vida, à cultura, à saúde, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, que são cotidianamente violados. Portanto, ultrapassa a realização de atividades pontuais, mesmo que realizadas sistematicamente.

As narrativas confirmam resultados ínfimo atingidos pelo Programa, como diz Sposati (2017, 537) “[...] se apresenta como um programa periférico, gerando expectativas de direitos sem segurança jurídica e metodológica para afiançá-los”.

O segundo grupo de entrevistadas compreende 10 (dez) mulheres/ mães usuárias da Política de Assistência Social, atendidas pelo PPI. As usuárias tinham crianças na faixa etária exigida pelo Programa, mas, no momento da entrevista apenas 05 estavam recebendo recursos do Programa de Transferência de Renda “Bolsa Família”. A renda familiar informada variou de ½ (meio) até 01 (hum) salário mínimo, obtida por meio do trabalho informal realizado em casa de veraneio e/ou pousadas na região.

Indagadas se conheciam os objetivos e os critérios do programa, para o qual foram selecionadas, as 10 entrevistadas disseram não saber, conforme podemos perceber nessa narrativa: “Estou participando do Programa Criança Feliz, porque me perguntaram se eu queria, aí me colocaram... porque parece que tinha que atingir a meta e que precisavam de criança, aí eu tô aqui.” (USUÁRIA 10).”

O relato acima traduz a crítica feita por SPOSATI (2017, p. 537) “O PCF parte de decisão unilateral do governo federal [...] Pauta-se em condições favoráveis de gestão, secundarizando a necessidade da população.”).

Sobre as contribuições do programa no cotidiano da criança e das famílias, 06 entrevistas informaram que não enxergam mudanças no desenvolvimento da criança nem na dinâmica família. Percebem as ações propostas pelos/as visitantes/as desatualizadas,

repetitivas e inadequadas para a faixa etária a qual se destina. Essa narrativa, confirma o que já foi sinalizado no decorrer desse estudo.

O programa aposta numa estratégia de visitas domiciliares realizadas de forma sistemática por profissionais de nível médio ou superior, denominados "visitadores sociais", na maioria, despreparados para a intervenção nos contextos familiares, visto que, não possuem habilidades para o trabalho com o público beneficiário em primeira infância, possuem nem competência técnica que abrange um conjunto de atitudes e conhecimentos que se relacionam com as requisições postas pelo Programa.

Faço as atividades que a menina vem deixar, por que eu sou cobrada a dar um retorno pra ela, mas eu não acho necessário essas atividades, porque na creche minha filha já faz, e são atividade que ela pode fazer, porque veio uma atividade desse projeto pedir pra menina pintar uma fogueira, se ela só tem 1 ano e 2 meses. (USUÁRIA 09)

Conclui-se, assim, que a proteção social direcionada à primeira infância no SUAS foi implantado sem considerar os interesses e necessidades das famílias e não trouxe mudanças no desenvolvimento da infância. Nesse processo, sustenta e reafirma a lógica tecnicista instrumental não levando em conta a realidade social e a totalidade dos sujeitos.

4 CONCLUSÃO

O estudo evidenciou que o Programa Criança Feliz, operacionalizado através do Programa Primeira Infância no SUAS, traz implícito a descontinuidade e a temporalidade, funcional ao modelo de Estado mínimo.

As narrativas evidenciaram, o caráter autoritário, conservador, paternalista tutelador, que não considera as reais necessidades das famílias, portanto, não produz alterações na vida dos sujeitos; não produzem garantias no campo do acesso aos direitos.

A visita domiciliar, estratégia de ação principal, é realizada por profissionais de nível médio, sem o devido preparo técnico para lidar com a complexidade que o trabalho social com famílias requer.

No âmbito institucional ocorre a justaposição das ações dos serviços ofertados, exclusivamente pelo CRAS e as ações do Programa Primeira Infância, o que causa confusão nas equipes e nos usuários/as.

Conclui-se então que o programa Primeira Infância no SUAS não produziu impactos no desenvolvimento infantil e não potencializou as seguranças afiançadoras da proteção social,

uma vez que atende a um viés de tutela e controle das relações na família, culpabilizando-a pela situação de pobreza. Em resumo pauta-se na fragmentação das ações e enfraquece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), uma vez que parece dispensar o aparato protetivo, desenvolvendo ações paralelas que já eram realizadas pelo SUAS.

Em linhas gerais, o Programa Primeira Infância fragiliza as políticas sociais e descaracteriza a universalização dos direitos que se institui de forma seletiva e segmentada, em desconformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine R. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**/Elaine Rossetti Behring_2. Ed_ São Paulo: Cortes, 2008

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Programa Criança Feliz. A intersectorialidade na visita domiciliar**. Edição, 2017. – Brasília, DF, 2017. p.67.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Criança Feliz: guia para visita domiciliar**. – 2ª versão. – Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, 2017.

_____. Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016. Instituiu o Programa Criança Feliz. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, out. 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8869-5-outubro-2016-783706-publicacaooriginal-151185-pe.html>. Acesso em: 13.04.2022.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 19, de 24 de novembro de 2016**. Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Disponível

em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/crianca_feliz/CNAS_2016_019_24112016_Institui_Programa_Primeira_Infancia_SUAS.pdf> Acesso em 16/04/2022

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n.109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social-PNAS (2004)** Brasília, DF. Nov. 2005

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social**.(LOAS) Lei n ° 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (alterada pela Lei 12.434/2011) Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CAMPOS, Maria Silva; MIOTO, Regina. Célia. Tamasso. Política de assistência social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social**. Brasília: UnB: Brasília, n. 12, 2003. p.165-190.

COLLIN, Denise. JACCOUD, Luciana. Introdução. Assistência Social e construção do Suas-balanço e perspectivas: O percurso da Assistência Social como política de direito e trajetória necessária. In: José Ferreira da Crus... [et al]. (Orgs) **Coletânea de Artigos Comemorativos dos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social e Combate à Fome- 1ª ed.** _ Brasília: MDS, 2013. (p. 43-63)

COSTA, Darliane Maria Holanda. **A função Pedagógica da equipe de referência dos CRAS: práticas que colaboram para a organização e reorganização da cultura na contemporaneidade.** 2018. 188f. Dissertação de Mestrado (Mestra em Serviço Social, Trabalho e Questão Social) _ Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social.** 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** – 5ª ed. - São Paulo: Atlas 2003

MINAYO, M. C. de. S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde.** São Paulo: Hucitec, 2004.

PAULA, Renato Francisco dos. Assistência Social: direito público e reclamável. In: José Ferreira da Crus... [et al]. (Org.) **Coletânea de Artigos Comemorativos dos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social e Combate à Fome- 1ª ed.** _ Brasília: MDS, 2013. (p. 89-99)

YAZBEK, Maria. Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social.** 9. ed. Ver. ampl. São Paulo, Cortez, 2016.

SPOSATI, Aldaíza. Transitoriedade da felicidade da criança brasileira. **Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, n. 130, p. 526-546, set